

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0010

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 327/96 DE 14.05.96. AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispondo sobre autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desenvolver gestão que aumente a arrecadação do Município inclusive com receita patrimonial extraordinária.

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua competência autorizado a desenvolver gestão que vise aumentar a arrecadação do Município.

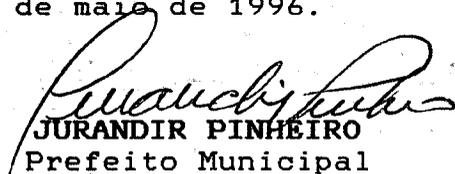
Parágrafo Único - Toda alienação, locação, ou exploração, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria simples dos vereadores.

Artigo 2º - Em cumprimento ao artigo anterior, pode o Executivo Municipal alugar, explorar em parceria, alienar, ceder por prazo determinado, imóveis e móveis do patrimônio do Município.

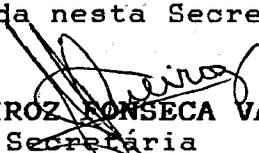
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 dias do mês de maio de 1996.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária